Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5595/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9331/2015
PROTOCOLO	: 1588381
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM/MS
RESPONSÁVEL	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DO 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 404/2018 que decidiu pela regularidade da formalização contratual, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do respectivo Contrato Administrativo n. 73/2014 e aplicou multa pela remessa intempestiva de documentos.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 755-759.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 7070/2022.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP